

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Srs. Srs. Jerônimo Goergen, Edinho Bez, Carlos Brandão, Dr. Luiz Fernando, Marçal Filho, Plínio Valério, Vanderlei Macris, Simplício Araújo, Roberto Teixeira, Carlos Magno, Manuel Rosa Neca, Marcelo Castro, Wellington Roberto, Marcio Junqueira, Zoinho, Nilson Leitão)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir o direcionamento de recursos financeiros das multas aplicadas pela Anatel a investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações -, para permitir que os recursos financeiros advindos das multas aplicadas pela Anatel sejam aplicados em investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O artigo 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos parágrafos §1º e §2º, com as seguintes redações:

“Art. 173.....

.....

§1º No caso de aplicação da multa a que se refere o inciso II deste artigo, a Agência poderá substituir, parcial ou integralmente, a

sanção por obrigação de investimento equivalente em infraestrutura de suporte ao serviço de telecomunicações e de acesso à internet em Banda Larga.

§2º A Agência dará preferência na alocação dos investimentos de que trata o §1º deste artigo às regiões que abrangem os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de telecomunicações em geral, e o serviço de telefonia móvel em particular, apesar de contarem com milhões de linhas ativas, têm se caracterizado por desigualdade geográfica na abrangência e na qualidade do serviço prestado à população.

Essa característica de desigualdade na distribuição do serviço é previsível, visto que as empresas de telecomunicações optam por priorizar a alocação de seus investimentos nas áreas de maior retorno econômico, que são as grandes regiões metropolitanas.

A Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – tem adotado medidas para corrigir essas distorções ao estabelecer nos leilões de frequências para operação de serviço de telefonia móvel compromissos de abrangência geográfica para os vencedores das licitações.

Com isso, a Agência fomenta a expansão da cobertura do sinal de telefonia móvel para pequenas áreas urbanas e rurais, as quais não seriam atendidas pelo serviço de telecomunicações enquanto a exploração não fosse viável do ponto de vista comercial.

Entretanto, é forçoso notar que, apesar dessas políticas adotadas pela Anatel, ainda existem extensas áreas urbanas e rurais não atendidas pelo serviço de telefonia móvel, deixando milhões de cidadãos sem acesso a tais serviços.

Este projeto de lei, portanto, tem o objetivo de incentivar o investimento em implantação e expansão da infraestrutura de telecomunicações nas localidades com menor IDH – Índice de

Desenvolvimento Humano – e, assim, contribuir para a universalização do serviço de telecomunicações em âmbito nacional, além de fomentar uma maior equalização de qualidade de sinal.

A proposta altera a Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 -, para estabelecer que a Anatel, em sua função de fiscalização, possa substituir as multas aplicadas às empresas por compromissos de investimentos em expansão e implantação de infraestrutura de telecomunicações nas áreas de menor IDH abrangidas no escopo geográfico das outorgas.

Dessa forma, busca-se uma atuação mais eficaz da função sancionadora da Anatel para o atingimento do interesse público, sobretudo no que respeita à busca de uma maior equalização, em âmbito nacional, da abrangência do serviço de telefonia móvel.

É importante considerar que a Anatel já está habilitada a substituir multas por compromissos de investimento por parte das operadoras por meio de Termos de Ajustamento de Condutas, mas este projeto de lei inova ao definir a priorização dos investimentos decorrentes das substituições das multas por investimentos nas áreas mais pobres e desassistidas do País.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Edinho Bez Deputado Jerônimo Goergen

Deputado Carlos Brandão Deputado Dr. Luiz Fernando

Deputado Marçal Filho Deputado Plínio Valério

Deputado Vanderlei Macris Deputado Simplício Araújo

Deputado Roberto Teixeira Deputado Carlos Magno

Deputado Manuel Rosa Neca Deputado Marcelo Castro

Deputado Wellington Roberto Deputado Marcio Junqueira

Deputado Zoinho Deputado Nilson Leitão